



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 007/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.10/12
Processo Nº E-07/505.341/10

Termo Aditivo nº 007/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.10/12, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Ministério Público Federal - MPF com **Jamil Pádua Pedras Decorativas Ltda.**, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e pela sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes** e o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM-RJ**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marechal Deodoro, nº 351, inscrito no CPF/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Flávio Luiz da Costa Erthal**, o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES**, representado por seu presidente **João Batista Fernandes Lopes**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito **Josias Quintal**, estes, em conjunto, doravante designados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

INTERVENIENTES, de outro lado, **JAMIL PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.033.360/0001-64, com sede na Estrada Pádua Campelo, Km 03 - Sto. Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), **Jamilton dos Santos**, portador da identidade nº 11.720558-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.851.547-00, residente no endereço Rua F, Quadra 16, Cidade Nova - Sto Antônio de Pádua, doravante denominada **COMPROMISSADA**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão já está instalada e operando (LAS nº IN020433) na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 e no o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.250/11 (LAS) e E-07/505.341/10 (TAC); e

CONSIDERANDO que a **Compromissada** objetiva o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.10/12, assinado em 30/05/2012 e a inexecução temporária das obrigações se deu em razão da inadimplência do município em fornecer a infraestrutura básica para instalação da empresa no Condomínio Industrial II, também prevista na Cláusula Quarta do referido TAC;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.INEA.10/12, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do TAC.INEA.10/12 e do Cronograma de Ações, bem como a prorrogação do prazo do TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 11.1 da Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por igual período.”



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

2.2. O cronograma para cumprimento das obrigações e desembolsos previstos no TAC.INEA.10/12 e no presente Termo Aditivo, fica alterado conforme Anexo I deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por 2 meses, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do TAC.INEA.10/12, de forma a assegurar o cumprimento da obrigação de recuperação de áreas degradadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

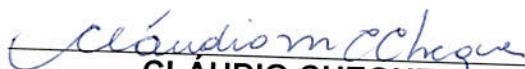
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.10/12, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, a qual será considerada início da data de vigência, deverá o extrato do presente aditivo ao TAC.INEA.10/12 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela **Compromitente**, correndo os respectivos encargos por conta das **Compromissadas**.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC.INEA.10/12, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2013.


CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República
Ministério Público Federal


CARLOS MINC BAUMFELD
Secretário de Estado do Ambiente –
SEA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

[Assinatura]

**MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
MÚRIAS DOS SANTOS**

Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA

[Assinatura]

DENISE MARÇAL RAMBALDI

Vice-Presidente do Instituto Estadual
do Ambiente – INEA

[Assinatura]

FLAVIO LUIZ DA COSTA ERTAL

Presidente do Departamento de
Recursos Minerais - DRM-RJ

[Assinatura]

JOSIAS QUINTAL

Prefeito Municipal de
Santo Antônio de Pádua

[Assinatura]

**JOÃO BATISTA FERNANDES
LOPES**

Presidente do Sindgnaisses

[Assinatura]

JAMILTON DOS SANTOS

Proprietário/Representante

[Assinatura]

Testemunha

NOME: *Jessica Fernanda de @licodemo*

CPF/MF: 140257377-44

RG: 26567004-2

[Assinatura]

Testemunha

NOME: *NADJA CARVALHO DOS SANTOS*

CPF/MF: 039126477-04

RG: 3610129 DETRAN

[Assinatura]

Anexo I

Cronograma para cumprimento das obrigações e desembolsos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS
1	Recuperação de Áreas Degradadas	X	X
	Investimento total da empresa (R\$)	5.000,00	